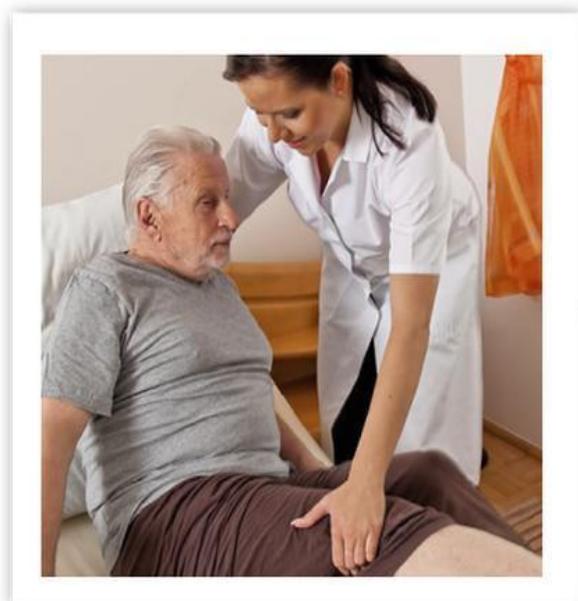


Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Vice-Reitoria
Curso de Judicialização da Saúde na Atenção Domiciliar



Bem Vindo(a) ao
**Programa Multicêntrico de
Qualificação em Atenção Domiciliar
a Distância**



Unidade 1 – Saúde Pública

Em Saúde Pública, apresentaremos a amplitude da saúde no Brasil, analisando como o conceito abrangente de saúde está expresso na Constituição Federal e como isso impacta na judicialização de políticas públicas e na necessidade de maior especialização do Poder Judiciário.

Professora Lenir Santos

Sumário

1. Saúde pública x judicialização.....	03
1.1. Políticas públicas.....	04
1.2. Especialização do poder judiciário.....	04
2. Saúde: Direito previsto na Constituição.....	05
2.1. Acesso universal e igualitário.....	06
2.2. Amplitude da saúde no Brasil.....	06
3. Síntese.....	07

1. Saúde pública x judicialização

Por que abordar esse fenômeno no campo dos direitos sociais?

A judicialização tem sido um tema muito debatido na área da saúde pública nos últimos tempos. Por isso é importante refletir algumas questões:

Quais são suas consequências específicas para o SUS e a sociedade em geral?

Primeiramente, é fundamental entendermos o que significa judicialização do direito à saúde de um modo geral. Em seguida, analisarmos as estruturas organizativas do SUS para então compreendermos os seguintes aspectos:

- Quando se pode e deve demandar contra o Estado na garantia do direito à saúde.
- O motivo pelo qual, muitas vezes, as decisões judiciais acabam sendo desestruturantes da organização do SUS na medida em que rompem com a igualdade de atendimento.

1.1 Políticas Públicas

Judicializar políticas públicas é um fenômeno recente que considera os seguintes fatores:

- a gama de direitos sociais e individuais garantidos pela Constituição Federal aos cidadãos;
- a inadequação dos serviços públicos às necessidades da população;
- maior conhecimento do cidadão de seus direitos.

Hoje, um aspecto inquietante da crise do estado contemporâneo é exatamente a distância entre aquilo que o cidadão espera do Estado e o que ele consegue satisfazer. No caso da saúde, especificamente, essa insatisfação quanto ao atendimento das necessidades do indivíduo em relação aos direitos consagrados na Constituição Federal tem levado a sociedade a demandar perante o Poder Judiciário a efetividade dos direitos.

Quantos casos você já ouviu a respeito de pessoas que recorreram ao Ministério Público para receber um direito de internação, cirurgia ou remédio?

1.2 Especialização do Poder Judiciário

Os serviços públicos aumentaram, consideravelmente, em razão dessa gama de direitos reconhecidos pelo Estado e previstos na Carta Constitucional, em 1988.

Com isso, passou-se a exigir do Poder Judiciário maior especialização nos diversos setores públicos, visto que para cada setor há uma lei ordinária básica, que o estrutura e confere, muitas vezes, diretrizes, princípios e bases organizativas complexos. Neste contexto, torna-se necessário que o cidadão compreenda seus direitos e deveres e como eles podem ser garantidos somente por leis, a fim de adquirir uma visão crítica sobre o tema.



2. Saúde: Direito previsto na Constituição

O direito público subjetivo implica na possibilidade do cidadão demandar contra o Estado, no sentido de obter um direito, se a norma jurídica reconhecer como um direito individual e um dever do Estado. Logo, de um lado vemos o sujeito detentor do direito e de outro, o Estado responsável em prover esse direito.

Ou seja, somente é possível o cidadão demandar contra o Estado se a Constituição ou as leis específicas garantirem, formalmente, o direito requerido. Sendo assim, a Carta Magna garante os direitos e o Estado cumpre, pois todos os governantes juram o cumprimento à Constituição.



2.1 Acesso Universal e Igualitário

E se houver ausência da garantia do direito à saúde?

Neste caso, a pessoa pode demandar contra o Estado a sua satisfação, uma vez que esse direito está reconhecido formalmente na Constituição Federal. Esse direito é uma consequência do previsto nos artigos 6º e 196 da CF.

A saúde é **direito de todos** e dever do Estado!

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência social aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2 Amplitude da saúde no Brasil

Estamos discutindo a saúde no Brasil, enfocando o direito previsto na Constituição Federal.

Considerando a amplitude da saúde no Brasil, reflita os seguintes aspectos:

- A relação entre o direito de todos e o dever do Estado;
- As políticas públicas que garantem o acesso à saúde;
- as mediações que resolvem os conflitos;
- os desafios encontrados nesse âmbito.

3. Síntese

Você lembra o que aprendemos até aqui?

Verificamos que o direito à saúde, expresso no art. 196 da Constituição, abrange as políticas sociais e econômicas que visam evitar o agravamento à saúde - determinantes e condicionantes da saúde ou qualidade de vida interferindo nas condições de saúde da pessoa - e as ações e serviços que promovem a saúde, previnem as doenças e recuperam ou melhoram a saúde das pessoas com agravos – promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Nesse sentido, é essencial refletir o papel do SUS nesse conceito amplo, que inclui qualidade de vida como sendo um dever de todos, do Estado e de seus setores, incluindo a saúde, a sociedade, a empresa, o indivíduo, entre outros.

A partir da leitura desta unidade, reflita sobre as seguintes questões:

- Como o conceito abrangente de saúde está expresso no art. 196 da Constituição Federal?
- O que cabe ao SUS, de fato, assegurar ao cidadão?
- Compete ao SUS garantir ações próprias da assistência social, educação, trabalho, moradia entre outras?



Comunidade de Práticas

Você pode propor essa discussão em sua reunião de equipe ou, se preferir, pode acessar a Comunidade de Práticas da Atenção Básica e participar dos fóruns de discussão, disponível em <<http://www.atencaobasica.org.br>>.

Atividade

[Mostrar perguntas uma a uma](#)

1. Marque a resposta correta:

a. Se houver ausência da garantia do direito à saúde, a pessoa pode demandar contra o Estado a sua satisfação, uma vez que esse direito está reconhecido formalmente na Constituição Federal.

b. O direito público subjetivo implica na impossibilidade do cidadão demandar contra o Estado, no sentido de obter um direito, mesmo se a norma jurídica reconhecer como um direito individual e um dever do Estado.

[Verificar](#)

2. Judicializar políticas públicas é um fenômeno recente que considera os seguintes fatores:

a. A gama de direitos sociais e individuais garantidos pela Constituição Federal aos cidadãos.

b. Um maior conhecimento do cidadão de seus direitos.

c. A adequação dos serviços públicos às necessidades da população.

[Verificar](#)

Créditos Autorais

Professor-autor

Lenir Santos

Coordenador Geral

Paulo Roberto Volpato

Coordenadora Executiva

Márcia Rendeiro

Coordenadora de Conteúdo

Luciana Mota

Coordenadora Pedagógica

Marcia Taborda

Coordenador de Tecnologia da Informação

Rodrigo Ribeiro

Coordenador de Desenvolvimento

Felipe Docek

Equipe de desenvolvimento:

Caroline Spelzon de Carvalho Alves

João Paulo Pires das Neves

Luiz Paulo Baçal de Vasconcelos

Marcus Vinicius Penha da Silva

Matheus Manzano

Michelle Viana Trancoso

Equipe de validação do curso

Leonardo Savassi

Mariana Borges

Lina Barreto

Créditos Institucionais

Presidência da República
Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES)
Departamento de Gestão da Educação na Saúde (Deges)
Secretaria Executiva UNA-SUS

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Reitor
Ricardo Vieiralves de Castro

Vice-Reitor
Paulo Roberto Volpato Dias

Sub-Reitora de Graduação
Lená Medeiros de Menezes

Sub-Reitora de Pós-graduação e Pesquisa
Monica da Costa Pereira Lavalle Heilbron

Sub-Reitoria de Extensão e Cultura
Regina Lúcia Monteiro Henriques